



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.966, de 29 de janeiro de 2020.

Insero o § 4º no Art. 67 da Lei Municipal 1.847 de 27/03/2006 que trata sobre base para revisão geral anual dos vencimentos e da outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Insero o § 4º ao art. 67 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, com a seguinte redação:

“Art. 67

§ 4º. Excetua-se do regramento estabelecido nos §§ 1º e 2º, e no caput deste artigo os Profissionais Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Saúde Pública aos quais fica determinado a revisão geral anual para estes o disposto na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 c/c Lei 13.708 de 14/08/2018.

.....(NR)”

Art. 2º. Ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, em 3% (três por cento) o salário/vencimentos dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Pública regidos pelo regime jurídico estatutário e celetista. Aplicam-se os pontos percentuais sobre os valores constantes na tabela do Grupo Ocupacional VIII anexados aos Decretos nº. 6570 de 15/04/2019 e Decreto nº. 6571 de 15/04/2019.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplica-se aos profissionais Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Saúde Pública regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete


Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos